



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004/2021

"Dispõe sobre o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas nos autos TC nº 004488.989.19-5, referente às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da ex Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes"

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que ela apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte deste, o Parecer exarado nos autos TC nº004488.989.19-5, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Município de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2019, de responsabilidade da Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes, com exceção feita aos atos pendentes em apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de dezembro de 2021.


NOÉLIO CORREIA ALVES
Presidente


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
1º Secretário


MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa

PARECER

TC-004488.989.19-5

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2019.

Prefeito: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. ILIQUIDEZ PARA SUPORTAR OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO. LIQUIDAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE ENCARGOS SOCIAIS COM INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA, EXCESSIVO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL SEM POSTERIOR DESCONTO DAS RESPECTIVAS QUANTIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES. BAIXA QUALIDADE GERAL DOS GASTOS E INVESTIMENTOS PÚBLICOS OBSERVADOS PELO IEG-M. QUEDA DA EFETIVIDADE DO I-EDUC E DO I-SAÚDE. FALHAS NOS SETORES DE CONTROLE INTERNO E TESOUREARIA. FALTA DE EXIGÊNCIA DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO. RECOMENDAÇÕES. PARECER DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	27,25%
DESPEAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	70,04%
DESPEAS COM PESSOAL	50,63%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,17%
SUPRÁVIT ORÇAMENTÁRIO	6,67%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Carmargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, II do



Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do PREFEITO DE ICÉM, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de recomendações ao Executivo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Processo Tribunal de Contas (TCE/SP) nº 004488.989.19-5

Ref.: Contas anuais – Exercício de 2019

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Icém, no uso de suas atribuições definidas pelo artigo 59, inciso II, do Regimento Interno, em reunião realizada por seus integrantes, abaixo assinados, por *unanimidade*, emitiu parecer **DESAVORÁVEL** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2019, opinando pela manutenção do julgamento realizado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP).

O parecer desfavorável da presente Comissão se fundamenta no julgamento realizado pela E. Primeira Câmara do TCE/SP, nos autos do processo em epígrafe, em sessão de 29.06.2021, publicada no Diário Oficial em 06.08.2021, que certificou o descumprimento dos principais índices legais e constitucionais, com presença de falhas graves ou de prejuízos ao erário municipal, no exercício analisado.

Câmara Municipal de Icém, 22 de novembro de 2021.


ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente


ULISSES IOCHIO ALVES KAWAGUCHI
Vereador Relator


MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora Membro